	щ
	띘
	2
	ã
	ω
	\sim
	Ÿ
	щ
~i	⋖
Ň	Ö
ö	<u>.</u>
Ø	뚰
Ñ	¥
FILHO em 10/02	m
Õ	エ
$\overline{}$	2
⊱	lπ
ē	7
~	m
$\stackrel{\smile}{\sim}$	4
щ.	۵
=	က္
_	Ċ
⋖	ŏ
⊢`	4
DE MORAES COSTA FILHO em 10/02	o código: DF20346C-3D4B2E73-EA8F7CAE-B18B56EE
0	\approx
Ö	Ù.
2	Ω
	Ξ.
7	으
⋧	.≌'
≒	2.
=	8
2	Ô
	~
	9
_	Ξ
7	ō
\approx	₻
JOSE DE MORA	-=
<u> </u>	Φ
$\underline{\circ}$	Φ
\sim	졌
⋖	×
>	S
≥	ız/s
٥	.br/s
bor≥	ov.br/s
e por M	gov.br/s
nte por M	.gov.br/s
ente por MARIO JOSE DE	m.gov.br/s
mente por M	.am.gov.br/s
almente por M	e.am.gov.br/s
italmente por M	tce.am.gov.br/s
igitalmente por M	a.tce.am.gov.br/s
digitalmente por MARIO J	lta.tce.am.gov.br/s
lo digitalmente por M	sulta.tce.am.gov.br/s
ado digitalmente por M	nsulta.tce.am.gov.br/s
nado digitalmente por M	onsulta.tce.am.gov.br/s
sinado digitalmente por M	/consulta.tce.am.gov.br/s
ssinado digitalmente por M	://consulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente por M	tp://consulta.tce.am.gov.br/s
oi assinado digitalmente por M	http://consulta.tce.am.gov.br/s
foi assinado digitalmente por M	http://consulta.tce.am.gov.br/s
o foi assinado digitalmente por M	ite http://consulta.tce.am.gov.br/s
nto foi assinado digitalmente por M	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por M	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalme	erência acesse
ento foi assinado digitalme	erência acesse
ento foi assinado digitalme	erência acesse
ento foi assinado digitalme	erência acesse
ento foi assinado digitalme	erência acesse
ento foi assinado digitalme	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº160/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12014/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa), João Paulo Ramos Jacob (Ordenador de Despesa), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Ordenador de Despesa), David Amorim Toledo (Ordenador de Despesa) e William Alexandre Silva de Abreu (Gestor), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Gestora).
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 10/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular as Contas do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência – FEAPD, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu (Período de 01/01/21 a 11/01/21- Gestor); Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira (Período de 12/01/21 a 31/12/21- Gestora); e dos Ordenadores de Despesas, Sr. David Amorim Toledo (01/01/21 a 11/01/21); Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira (Período de 12/01/21 a 31/01/21); Sr. João Paulo Ramos Jacob (Período de 01/02/21 a 02/07/21) e Sr. Edgar Duarte Nogueira (Período de 03/07/21 a 31/12/21), nos termos nos termos dos arts. 1º, inciso II, "b"; 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c arts. 188, § 1º, inciso I, e 189, inciso I, da Resolução TCE n° 04/2002;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

The state of the s	
Estado do	Amazonas
RTRI INIAI	DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº160/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Dar quitação** ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor (período de 01/01/21 a 11/01/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação à Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora (período de 12/01/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- **10.4. Dar quitação** ao Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de Despesas (período de 01/01/21 a 31/01/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Dar quitação ao Sr. João Paulo Ramos Jacob, Ordenador de Despesas (período de 01/02/21 a 02/07/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.6. Dar quitação ao Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas (período de 03/07/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados, devendo ser remetido cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.8. Arquivar** o presente feito após o cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DF20346C-3D4B2E73-EA8F7CAE-B18B56EE
	18B5
	Ä-B
2023	=7C/
/02/2	EA8
n 10	=73-
<u>ē</u>	4B2I
Ξ	2-3D
STA STA	3460
Š	F20
AES	30: E
N R	códio
	o et
SE	nforn
5	e e :
IARI	sped
ā	v.br/
aute	m.do
talli	ce.ar
gig	ulta.t
nado	Sons
assi	tp://c
호	ite h
men	e 0 s
goon	cess
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 10/02/2023.	cia a
	erên
	conf
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº160/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral